



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2030 Manter As Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA PRIVADA ARMADA NOS ESTABELECIMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

### JUSTIFICATIVA

Em várias localidades do país, temos notícia dos fatos chocantes de violência nas instituições de ensino. São pais, funcionários, professores, alunos, especialmente crianças que vem sofrendo com a falta de segurança nas escolas.

O ataque a uma escola da cidade de Blumenau em 2023, aterrorizou crianças, pais e professores, resultando na suspensão das aulas da rede municipal de Campo Mourão, devidos aos boatos de ataques a escolas nas redes sociais. Também tivemos o ataque a tiros em um colégio na cidade de Cambé, que resultou a morte de 2 (dois) estudantes.

Em nosso município recentemente, no mês de março tivemos a ocorrência de um pai armado, que chegou ameaçar um(a) funcionário(a) do estabelecimento de ensino, e após poucos dias, na mesma escola, novamente tentativa de invasão e risco a integridade física das pessoas que estavam no local com atiramento de pedras no interior da escola.

Os episódios acima, somam-se à extensa lista de ataques a escolas nos últimos anos e colocou 2023 como o ano que mais registrou episódios de violência com sete ataques. O levantamento foi feito pelo Instituto Sou da Paz (<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/2023-ja-e-o-ano-com-mais-ataques-em-escolas-diz-oNG1>).





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Entre outras barbáries ocorridas anteriormente no país, e os recentes acontecimentos em nosso município, justificam a instituição de um Programa Municipal de Vigilância, que ora apresentamos para apreciação desta Câmara Municipal.

Assim, considerando a relevância do tema, solicitamos a aprovação pelos nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.



Assinado digitalmente por:  
MARCIO BERBET  
Vereador  
11/11/2025 15:59:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Márcio Berbet**  
Vereador



Assinado digitalmente por:  
CLAUDEMIR MACEDO DE  
SOUZA  
Vereador  
11/11/2025 16:01:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Subtenente Macedo**  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025**

**“INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA PRIVADA ARMADA NOS ESTABELECIMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a Implementação de Política Pública Municipal de Vigilância Privada Armada nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** A implementação de Política Pública Municipal de Vigilância Privada Armada de que trata esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança nas escolas públicas e privadas e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, no âmbito do Município de Campo Mourão, estabelecendo protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** Todas as escolas públicas e privadas e os CMEI deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

**Parágrafo único.** Os diretores de escolas e dos CMEI que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório informativo dos dados





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

de violência, vulnerabilidades e outras informações pertinentes à realidade da respectiva unidade escolar e do seu entorno.

**Art. 3º** Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de escolas e CMEI deverão receber treinamento com objetivo de:

**I** - Conscientizar e identificar eventuais sintomas ou condutas indicativas de problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes;

**II** - Orientar sobre possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar e potencializar a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para disciplinar e regulamentar o treinamento previsto no “caput” deste artigo, assim como certificará os profissionais que dele participarem, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e privados.

**Art. 4º** Anualmente, cada instituição de ensino definida no Artigo 1º desta Lei deverá elaborar relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo encarregado de indicar quem ficará responsável para atender os objetivos desta Lei, em especial no registro dos números de ocorrências de violência, ameaças e comportamento agressivo.

**§1º** A contratação da empresa de vigilância privada para atendimento das demandas determinadas nesta Lei, ocorrerá através de procedimento licitatório.

**§2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer as diretrizes e critérios para a seleção e treinamento dos seguranças indicados pela empresa para atuarem nas escolas e CMEI.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**Art. 6º** As Associações de Pais e Profissionais da Educação - APPE deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

**§1º** Os pais e/ou responsáveis e os profissionais de educação que comprovarem instrução e/ou experiência relativa a situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor as equipes de trabalho.

**§ 2º** Na hipótese de a unidade escolar não contar com a Associação de Pais e Profissionais da Educação - APPE, a criação da equipe de trabalho se dará através da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** As equipes de trabalho mencionadas “caput” deste artigo deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

**§ 4º** O plano descrito no § 3º deste artigo deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

**Art. 7º** A direção da escola e do CMEI, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas Associação de Pais e Profissionais da Educação - APPE, deverão promover pelo menos 1 (um) treinamento conjunto trimestral e uma simulação surpresa semestral.

**§ 1º** O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

**§ 2º** A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e do Órgão responsável pelas demandas determinadas nesta Lei, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades do Sistema Municipal de Educação.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**Art. 8º** Os horários de trabalho, ficam definidos em regime de 06 horas para cada vigilante, por ser um trabalho que requer concentração na prevenção e inibições de ações criminosas, sendo eles:

I - Das 07:00 horas às 13:00 horas;

II - Das 13:00 horas às 19:00 horas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes para implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a cargo da Administração Municipal a alocação de recursos necessários à sua execução, quando necessárias ou indisponíveis.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.



Assinado digitalmente por:  
MARCIO BERBET  
Vereador  
11/11/2025 16:00:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Márcio Berbet**  
Vereador



Assinado digitalmente por:  
CLAUDEMIR MACEDO DE  
SOUZA  
Vereador  
11/11/2025 16:04:07  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Subtenente Macedo**  
Vereador

